



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 559/2005, de 10 de agosto de 2005.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA DE MARILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Pastoral da Criança de Marilândia, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de 2005.


§ 1º - O recurso supracitado será repassado conforme as normas estabelecidas em convênio.

§ 2º - A Pastoral da Criança de Marilândia terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 26 do mesmo mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 10 de agosto de 2005.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 10 / 08 / 2005


SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
10/08/2005.


Secretária da SEMAF
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 10 / 08 / 2005


SERVIDOR
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF